**PROCESSO**: **n º** 5101-003945/2013

**INTERESSADO:** ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**Assunto:** Contrato.

**Detalhes:** Contrato.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-003945/2013**, em 02 (dois) volumes, com 463 (quatrocentos e sessenta e três) fls., que versa sobre a solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato nº 001/2003, que em Setembro do ano de 2007, em decorrência do 7º Termo Aditivo houve um aumento no quadro de funcionários, e como também do Contrato nº 10/2008, implicando em acréscimos nos valores dos contratos, e despesas extras já liquidadas no importe total de **R$943.311,30** (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/161 contém requerimento, de lavra da Sócia-Administrativa, Ivonete Porfírio Barros, de 08/03/2013, solicitando o reequilíbrio financeiro do contrato nº 001/2003, que em Setembro do ano de 2007, em decorrência do 7º Termo Aditivo houve um aumento no quadro de funcionários, e como também do Contrato nº 10/2008, implicando em acréscimos nos valores dos contratos, e despesas extras já liquidadas no importe total de **R$943.311,30** (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta centavos), juntando cópia dos 5º, 7º e 8º Termos Aditivos ao contrato nº 001/2003, quadro–resumo, Ofício nº 001/2007, orçamento-planilha, solicitação referente ao Ofício nº 001/2007, pedido de reconsideração juntado em 28/12/2011, Ofício nº 2809/GPD/DETRAN-AL, Despacho nº493/2010, contrato de prestação de Serviços nº 10/2008, pedido de reequilíbrio financeiro – CCT/2009, CCT/2010, CCT/2011 e CCT/2012 e outros.
2. Fls. 190/243 constam cópia dos autos do Processo nº 011474, de 27/06/2007.
3. Fls. 281/284 consta correspondência, de lavra da Sócia-Administrativa, Ivonete Porfírio Barros, de 28/09/2015, onde apresenta a tabela de cálculos para atualização do valor inicial de **R$953.160,68** (novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), tomando-se como referência a Tabela de Cálculos do **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,** o valor atualizado ficou no montante de **R$1.134.652,98** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).
4. Fls. 288/295 consta correspondência, de lavra da Sócia-Administrativa, Ivonete Porfírio Barros, de 19/05/2016, apresentando nova tabela de cálculos para atualização com o valor inicial de **R$843.286,61** (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) tomando-se como referência a Tabela de Cálculos do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, donde o valor atualizado ficou em **R$1.074.460,39** (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).
5. Fl. 461 consta informações atualizadas sobre a dotação orçamentária a ser utilizada.
6. Fl. 462 consta Despacho nº 1705/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 19/05/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
7. Fls. 463 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-003945/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 463):

Quanto ao valor requerido pela credora a que a mesma teria direitos, nos autos existem divergências de valores às **fls. 02/161** apresenta o valor de **R$943.311,30** (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta centavos), nas **fls. 281/284** o valor do crédito é de **R$953.160,68** (novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), já nas **fls. 288/295** o valor do crédito é de **R$843.286,61** (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), créditos solicitados e valores diferentes para o reequilíbrio financeiro, que posteriormente, esses dois últimos valores foram atualizados, somente pela credora e não constam nos autos, os cálculos efetuados pela devedora, para que esta CGE realize a devida conferência

Constata-se nos autos informações sobre dotação orçamentária conforme documento as folhas 461.

Não visualizamos nos autos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da empresa Credora, condição para realização de pagamento da empresa conforme determina a Lei nº 8.666/93 nem foi acostado o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Constata-se, ainda, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no e**xame dos autos** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DIVERGÊNCIAS DE VALORES** – Que o DETRAN apresente a conferência dos valores apresentados pela Empresa, os quais se verificam que existem divergências entre os valores solicitados pela Empresa credora.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista validas da empresa.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas letras ***“a”*** a ***“c”*** voltando para emissão de parecer conclusivo.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**